DELIBERAÇÃO Nº 1614/2017

Ementa: Cria Regulamento do Fundo de Assistência do Farmacêutico no âmbito do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820 de 11 de novembro de 1960,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.820/60 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia destinados a zelar pela fiel observância dos princípios da ética e da disciplina da classe dos que exercem atividades profissionais farmacêuticas no País;

CONSIDERANDO que é atribuição do CRF/RJ dirimir dúvidas relativas à competência e âmbito das atividades profissionais farmacêuticas;

CONSIDERANDO que as prerrogativas profissionais não são privilégios ou mesmo direitos exclusivamente de uma categoria, mas representam, antes de tudo, uma proteção à cidadania;

CONSIDERANDO que as prerrogativas estabelecem parâmetros da atuação profissional e pode ser definida como a defesa do interesse do profissional na execução do trabalho na sua plenitude;

CONSIDERANDO que é imperioso que nós, farmacêuticos, conheçamos a legislação aplicável na defesa das prerrogativas que gozamos no exercício de nosso mister;

CONSIDERANDO que as atividades privativas do farmacêutico são taxativas nos Decretos nºs 20.377/31 e 85.878/81 e abrangem a manipulação e comércio de medicamentos, a dispensação e responsabilidade técnica em farmácias, indústrias, laboratórios e depósitos de produtos farmacêuticos.

CONSIDERANDO que as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia regulamentam dezenas de atividades do âmbito profissional do farmacêutico;

CONSIDERANDO que a Resolução 596/14, que estabelece Código de Ética da Profissão Farmacêutica, fortalece as garantias e prerrogativas do profissional quando versa sobre os deveres, proibições e direitos dos farmacêuticos.

CONSIDERANDO que o farmacêutico é um profissional da saúde, cumprindo-lhe executar todas as atividades inerentes ao âmbito profissional farmacêutico de modo a contribuir para a salvaguarda da saúde pública e, ainda, todas as ações de educação dirigidas à comunidade na promoção da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de criar procedimentos visando registro de denúncias de violação das prerrogativas e intensificar verificações de desrespeito aos direitos dos farmacêuticos em relação ao exercício profissional;

RESOLVE:

Criar o Regulamento do Fundo de Assistência

CAPÍTULO 1

Finalidade e Conceitos

Artigo 1º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ, criado nos termos do que dispõe os parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei n° 3.820, de 11 de novembro de 1960, destina-se à assistência de seus membros necessitados quando enfermos ou inválidos.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiados pelo Fundo de Assistência todos os profissionais descritos no artigo 14 da Lei nº 3.820/60, desde que o profissional:

a) não esteja cumprindo penalidade ética disciplinar ou tenha sofrido a penalidade restritiva ao exercício da profissão nos últimos 03 (três) anos;

b) seja inscrito no CRF-RJ e não possua débitos perante o CRF-RJ contraídos até o exercício em que solicitar o pedido de assistência.

Artigo 2º - Para os efeitos deste regulamento serão adotados os seguintes conceitos:

7.

I – Inválido ou Enfermo – Individuo impossibilitado de trabalhar, seja em razão da idade ou em virtude de alguma patologia incapacitante.

II – Necessitado - aquele que não dispõe de recursos para prover as necessidades básicas da vida relacionadas à alimentação, saúde e moradia.

CAPITULO II

Constituição Orçamentária e Benefícios

Artigo 3º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ será constituído por:

I - Dotação Orçamentária nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 27 da Lei n° 3.820/60.

II – Doações ou legados.

III - Qualquer renda eventual que lhe seja atribuída.

Artigo 4º - O FUNDO DE ASSISTÊNCIA DO CRF/RJ poderá conceder aos profissionais descritos no artigo 1º deste regulamento, quando comprovadamente necessitados, o seguinte benefício:

I - Auxílio Mensal – auxílio de natureza pecuniária, não reembolsável, que visa atender aos profissionais descritos no Artigo 1º deste Regulamento, enfermos ou inválidos, total ou parcialmente, de forma permanente ou transitória.

Artigo 5º - Analisada a documentação apresentada, após votação realizada pela Comissão de Assistência nos termos do que dispõe o artigo 18 deste regulamento, o requerente poderá receber o Auxílio Mensal:

§ 1º - O valor de uma a três anuidades vigentes;

§ 2º - O Auxilio Mensal poderá ser deferido por prazo determinado;

§ 3º - Caso o requerente possua dívida perante o CRF-RJ, seja como pessoa física ou pessoa jurídica, da qual figure como sócio proprietário, a concessão do benefício está condicionada ao pagamento ou parcelamento dos débitos.

Artigo 6º - O reajuste do benefício será anual, podendo não ser renovado, a critério do CRF/RJ.
Parágrafo único: Os assistidos serão avaliados semestralmente pela Comissão de Assistência.

CAPÍTULO III

Pedido

7.

Artigo 7º - Os pedidos de auxílio serão inicialmente instruídos com os seguintes documentos:

I – Requerimento descrevendo a situação, solicitando o auxílio e informando dados bancários para pagamento, ou solicitando o recebimento por meio de cheque nominal a ser retirado na sede do CRF-RJ pelo beneficiário ou seu representante legal, caso o auxílio seja deferido;

II – Cópia do último Imposto de Renda entregue à Receita Federal. Caso o requerente seja casado deverá apresentar cópia do último Imposto de Renda do cônjuge. Caso o requerente seja isento do recolhimento do Imposto de Renda, deverá apresentar cópia da última Declaração de Isento;

III – Relatório Médico contendo o CID, o tipo e a duração prevista do tratamento e a informação se a incapacidade é total ou parcial, de forma permanente ou transitória;

IV – Exames laboratoriais que comprovem o alegado, quando aplicável;

V - Cópia da perícia e comprovante de recebimento de benefício, caso seja beneficiário do INSS;

VI – Cópia da carteira de trabalho;

VII – Outros documentos que achar conveniente ou relevante para análise do caso.

Parágrafo único - Se o profissional requerente estiver impedido de comparecer ao CRF/RJ para solicitar o auxílio, o CRF/RJ poderá efetuar diligências no local. O Requerente também poderá enviar representante e neste caso, deverá juntar à documentação procuração com firma reconhecida ou documento que demonstre a incapacidade e indique o nome daquele que por ele responde.

Artigo 8º - No auxílio mensal se houver a necessidade da prorrogação, esta deverá ser devidamente comprovada, sendo que o beneficiário deverá entregar em até 1(um) mês antes do término de seu benefício os seguintes documentos:

I – Requerimento justificando a necessidade da continuidade do pagamento;

II – Relatório médico atual;

III – Formulário fornecido pelo Conselho sobre sua situação patrimonial, atualizado.

7.

Artigo 9º - A Comissão de Assistência poderá a qualquer momento solicitar mais documentos ou qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário;

Artigo 10 - Caso a Comissão de Assistência constate qualquer irregularidade, omissão ou informação falsa, poderá, de plano suspender o auxílio.

CAPITULO IV

Procedimento

Artigo 11 - O processo, devidamente instruído, será encaminhado para que pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Assistência decidam se o requerente se enquadra nos conceitos de inválido ou enfermo e necessitado.

Artigo 12 – Nas hipóteses em que o requerente possuir renda superior a dois salários-mínimos e ainda preencher os requisitos mínimos para o deferimento do pedido, pelo menos 03 (três) membros da Comissão de Assistência, solicitarão que um fiscal do CRF/RJ, em datas diversas, visite o requerente e faça um relatório sobre sua situação, descrevendo de forma minuciosa a necessidade suplantar à renda auferida.

Artigo 13 – Com a documentação entregue pelo requerente e o relatório do fiscal do CRF/RJ em mãos, a Comissão de Assistência se reunirá e decidirá sobre o deferimento do pedido, o valor do auxílio solicitado (Faixa 1 ou Faixa 2).

Parágrafo único - Os pedidos deferidos pela Comissão terão que ser homologados em Reunião Plenária.

Artigo 14 – As visitas do Assistente Social e do Fiscal do CRF/RJ serão solicitadas sempre que a Comissão de Assistência achar conveniente, sendo obrigatório que elas ocorram pelo menos uma vez ao ano e naqueles casos onde são deferidas prorrogações de pagamento.

Artigo 15 – Cada pedido de auxílio deferido pela Comissão de Assistência e homologado em Reunião Plenária formará um processo individual, onde serão arquivados todos os documentos protocolados pelo requerente, atas das reuniões, alterações, prorrogações, pagamentos e quaisquer outros documentos que a Comissão achar conveniente.

Parágrafo único - Para que o sigilo do procedimento e a intimidade do beneficiário sejam preservados, o acesso aos documentos é restrito aos membros da Comissão e aos conselheiros do CRF-RJ.

CAPÍTULO V

Comissão de Assistência

Artigo 16 – A Comissão de Assistência será formada por, no mínimo, 5 (cinco) membros nomeados pela Diretoria do CRF/RJ, sendo ao menos 3

(três) membros funcionários regulares do órgão, com contratos de 2 (dois) anos coincidentes com o mandato da direção do órgão.

Artigo 17 – Os nomes indicados serão aprovados em Reunião de Diretoria.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 18 – O CRF/RJ garante o pagamento de tantos auxílios quantos a renda destinada ao Fundo de Assistência suportar, não subsistindo qualquer responsabilidade sobre indeferimentos de novos pedidos ou suspensão de pagamentos em razão da falta de verba ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado pela comissão.

Artigo 19 – O CRF/RJ poderá rever a qualquer momento os benefícios concedidos.

Parágrafo único. Em casos de cancelamento ou suspensão dos benefícios, o profissional será comunicado com 30 dias de antecedência.

Artigo 20 – Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Reunião Plenária do CRF-RJ e revoga todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Fevereiro de 2017.

MARCUS VINICIUS ROMANO ATHILA
Presidente CRF-RJ